

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1717/82

INTERESSADO : LUÍS RAMIRO MORALES CABERO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 1456/82 - CESG - APROVADO EM 15/09/82.

Comunicado ao Pleno em 29/09/82

1. HISTÓRICO:

LUÍS RAMIRO MORALES CABERO, nascido aos 11 de fevereiro de 1959, em La Paz, Bolívia, filho de Mauro Morales Mosquera e de Yolanda Cabero Ayllon, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no exterior, ao nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

1.1 realizou os primeiros estudos no Instituto "Bancário", com 5 séries, em La Paz, Bolívia;

1.2 em continuação, realizou no Instituto Bancário, na mesma cidade, os estudos intermediários, com 03 séries, nos anos de 1972, 1973 e 1974;

1.3 prosseguiu, no Instituto "Bancário", na mesma cidade, os estudos secundários, com 03 séries, nos anos de 1975, 1976 e 1977;

1.4 em continuação, cursou em 1978, no Colégio "Anglo-Americano", na mesma cidade, a 4ª série, concluindo os seus estudos ao nível de 2º grau, obtendo o diploma de Bacharel em Humanidades;

1.5 os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado do Brasil, em La Paz.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que concluiu os estudos correspondentes à educação em nível médio na Bolívia. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos semelhantes. O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE Nº 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por Luis Rarairo Morales Cabero, na República da Bolívia, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 09 de setembro de 1982.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE- PRESIDENTE